

DECRETO MUNICIPAL 5879

“ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5866 DE 01 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS NO COMBATE À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, COMPLEMENTARES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 5828, DE 12 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 1º do Decreto Municipal nº 5866, de 01 de Junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Estabelecimentos com consumo de alimentos ou bebidas pelos clientes no local, Comércio e prestação de serviços em geral, Clínicas de Estética, barbearias, salões de beleza, manicures e pedicures, Academias de musculação/aeróbicos e congêneres, Igrejas, templos religiosos e congêneres, mencionados nos incisos I a V, do Decreto Municipal nº 5828/2021, só poderão realizar atendimento presencial até as 22h00min, sendo que após este horário fica autorizado o atendimento apenas na modalidade delivery, sendo proibida a retirada no local.

Art. 2º. O presente Decreto terá sua vigência a partir do dia 03/07/2021.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único: Publique-se no Jornal Oficial, no site oficial da Prefeitura Municipal <http://ssparaiso.mg.gov.br> e afigure-se na porta de entrada da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso – MG e demais órgãos e instalações vinculados às Secretarias.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de junho de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal